



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 187, DE 2016

Voto em separado da Deputada Joenia Wapichana

Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar sua renda.

Autores: Deputado VICENTINHO JÚNIOR - PSB/TO

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA (MDB-RS) pela aprovação.

Apensado: PEC nº 343/2017

A proposta parte de pressupostos equivocados de que os povos indígenas não estariam autorizados a praticar as duas atividades mencionadas (agropecuárias e florestais), que não exercem atos necessários à administração de seus bens e que não podem comercializar as suas produções. Venho do estado de Roraima, onde as comunidades indígenas Macuxi e Wapichana há dezenas de anos praticam atividades agropecuárias e são atualmente detentoras dos maiores rebanhos, com cerca de 50 mil cabeças de gado. Este rebanho recebe assistência técnica das secretarias de estado e é comercializado de forma autônoma pelas comunidades indígenas. Organizações indígenas do estado estão buscando viabilizar um selo que agregue valor ao gado e outros produtos deles derivado.

Ainda no estado de Roraima, os Yanomami produzem artesanatos de produtos derivados da floresta, como fibras e o comercializam. Recentemente mulheres Yanomami lançaram um livro sobre um fungo cultivado na floresta que era desconhecido da ciência e que elas utilizam na fabricação de cestos comercializados tanto localmente, como nacionalmente e mesmo exportam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

para os Estados Unidos. Os mesmos Yanomami estão comercializando cogumelos que são derivados de suas roças na floresta amazônica e são utilizados por chefes renomados como Alex Atala em seus restaurantes na cidade de São Paulo. Sem sair da Terra indígena Yanomami, os Ye'kwana estão fazendo testes para avaliar o cacau nativo que possuem e as primeiras mostras realizadas por especialista apontam grande potencial para produção de chocolate diferenciado. No estado de Roraima os Wai Wai, na fronteira com o estado do Pará estão comercializando safras recorde de produção de castanha do Brasil e vendendo autonomamente para empresas exportadoras.

São muitas as experiências de atividades agropecuária, florestal e de uso de outros recursos naturais, como a atividade turística, praticadas pelas comunidades indígenas em todo o país. A visitação com fins turísticos em Terras Indígenas foi regulamentado pela Fundação Nacional do Índio Funai por meio da Instrução Normativa Nº 3, de junho de 2015, que estabeleceu normas e diretrizes com este fim. A IN 03 é um dos desdobramentos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI) que prevê apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades".

A PNGATI, instituída por meio do Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, tem por objetivo garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente. Os objetivos específicos da PNGATI em relação ao uso sustentável de recursos naturais e de iniciativas produtivas indígenas estabelecidos no Eixo V, são:

- a) garantir aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas;
 - b) fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;
 - c) promover e apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais usados na cultura indígena, inclusive no artesanato para fins comerciais;
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

- d) apoiar a substituição de atividades produtivas não sustentáveis em terras indígenas por atividades sustentáveis;
- e) apoiar estudos de impacto socioambiental de atividades econômicas e produtivas não tradicionais de iniciativa das comunidades indígenas;
- f) desestimular o uso de agrotóxicos em terras indígenas e monitorar o cumprimento da [Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007](#), que veda o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas;
- g) apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;
- h) promover a sustentabilidade ambiental das iniciativas indígenas de criação de animais de médio e grande porte;
- i) promover a regulamentação da certificação dos produtos provenientes dos povos e comunidades indígenas, com identificação da procedência étnica e territorial e da condição de produto orgânico, em conformidade com a legislação ambiental; e
- j) promover assistência técnica de qualidade, continuada e adequada às especificidades dos povos indígenas e das diferentes regiões e biomas;

A PNGATI traz ainda como um dos seus instrumentos a elaboração de Planos de Gestão de Terras Indígenas (PGTAs). Vários povos tem elaborado seus planos de gestão e é necessário incentivo e destinação de recursos para a implementação destes PGTAs, para contribuir com a sustentabilidade dos seus territórios e o seu bem viver.

Há assim uma consolidada legislação infra-constitucional que estabelece critérios claros de como podem ocorrer as atividades produtivas indígenas e de uso sustentável de terras indígenas. Se destacam os critérios em que os povos indígenas são os protagonistas, que atuam por meio de suas organizações representativas, ao realizar atividades que beneficiem coletivamente as suas comunidades e sejam também para fiscalizar e proteger os seus territórios, de acordo com a legislação existente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

A PEC 187 vai de encontro à PNGATI e visa restringir as atividades a serem praticadas pelos povos indígenas e a administração e comercialização de seus bens à apenas duas atividades, a pecuária e a florestal, quando a Constituição Federal os garante plena autonomia para realizar a gestão dos seus territórios e de praticarem estas e muitas outras atividades, com exceção estabelecida para a exploração mineral e de recursos hídricos que requer lei específica (Art. 231, § 3º e Art. 176, § 1º) devendo assim ser rejeitada definitivamente por esta Casa.

A PEC 343 atribui à Funai realizar atos jurídicos em nome das comunidades indígenas restituindo a figura da tutela, que a Constituição Federal de 1988 pôs fim. A Funai tem o dever de assistir aos povos indígenas, mas não de substituí-los legalmente. O artigo 232 da CF é claro ao dizer que as comunidades têm capacidade legal, sendo legítimas para firmar atos em nome próprio. Em termos de princípios de direitos humanos quando há um avanço alcançado, não pode haver retrocesso. Ademais cabe analisar que a PEC retira o poder do Congresso Nacional, instituído no Art. 49 da Constituição Federal de autorizar a exploração dos recursos hídricos e minerais nas terras indígenas, mediante consultar as comunidades indígenas, na forma da lei. O Supremo Tribunal Federal ao decidir pela constitucionalidade da demarcação da Terra indígena Raposa Serra do Sol, manifestou-se sobre caber ao poder executivo fazer a demarcação das terras indígenas e ao Congresso Nacional, autorizar a exploração dos recursos naturais mencionados. A atividade de exploração mineral e o aproveitamento dos recursos hídricos para geração de energia são causadores de grande impacto social e ambiental e devem ocorrer excepcionalmente nas terras indígenas, razão pela qual foram criadas as salvaguardas constitucionais, entre elas o Congresso Nacional autorizar caso a caso, sopesando o interesse nacional e a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, mediante lei que ainda não foi aprovada nesta Casa. Ao retirar esta competência do Congresso Nacional a PEC 343 incorre em violação do Art. 60, parágrafo 4º, III, da Constituição que proíbe emendas à CF tendentes a abolir a separação dos poderes. Deve assim a PEC 343, por consequência ser rejeitada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Mediante o exposto, meu VOTO é pela **INADSSIMIBILIDADE** da PEC 187/2016 e da PEC 343/2017, apensada.

DEPUTADA FEDERAL JOENIA WAPICHANA

Líder da Rede Sustentabilidade